TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 80/2022 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

Registro de preços para aquisição de microcomputador.

Solicitação de Esclarecimentos nº 10 (doc. 8971942).

Prezados Senhores:

Em resposta à solicitação de esclarecimento de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 1: O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

Questionamento 2: Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

Questionamento 3: No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

Resposta aos questionamentos 1, 2 e 3:

As condições de faturamento constam do item 20 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO do Edital.

Na etapa da habilitação, o licitante deverá encaminhar a documentação do estabelecimento que efetivamente executará o objeto da licitação, conforme subitens 9.7 a 9.9 do edital:

"(...)

9.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

(...)"

Durante a execução do contrato, é possível a substituição da matriz pela filial ou vice e versa, desde que respeitada a Cláusula Quinta (Condições de Faturamento) do Anexo V – Minuta do Termo de Contrato:

"(...)

5.1.1.1 - O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

5.1.1.2 - Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

5.1.1.3 - A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

5.1.1.4 - No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

(...)"

Questionamento 4: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 4: Não, a Nota Fiscal deverá ser emitida apenas para o equipamento (hardware) que é o objeto dessa licitação.

Questionamento 5: Em relação a proposta que deverá ser postada no site a fim de participarmos do pregão, entendemos que será suficiente o preenchimento dos demais campos obrigatórios como Marca, Modelo e Valor do produto ofertado. Desta forma, não seria necessário anexar arquivos como

proposta e comprovações técnicas (catálogos) neste momento, visto que a proposta solicitada no edital, bem como esses documentos citados entendemos que deverão ser apresentados pelo licitante vencedor após etapa de lances. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento 5: Está parcialmente correto o entendimento. Os licitantes deverão anexar proposta e documentos de habilitação, conforme subitem 5.1 do Edital, mas apenas o licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação técnica conforme subitem 7.28.2.1 do Edital:

"5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta, conforme modelo constante do Anexo III, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento."

Caso a empresa assinale, em campo próprio do sistema, a opção relativa ao cumprimento dos requisitos do Decreto nº 7.174/2010 (subitem 4.3.9 do edital), além de anexar a proposta e documentos de habilitação para fins de participação no pregão, deverá anexar também os documentos que comprovem o atendimento quanto ao exercício do direito de preferência, conforme subitens 5.1.1. e 5.1.1.1 do edital.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos**, **Pregoeiro**, em 05/08/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8975250** e o código CRC **5D2D9CC8**.